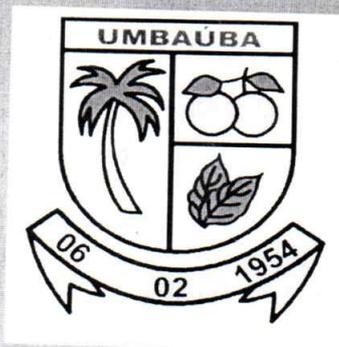


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



***LEI Nº. 772/2020***  
***02 DE ABRIL DE 2020***

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Combate às Endemias, incentivo financeiro adicional e dá outras providências.***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA  
Administração: Humberto Santos Costa



## LEI Nº. 772, DE 02 DE ABRIL DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE  
PUBLICAÇÃO  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ANO IV EDIÇÃO Nº 989 Pag 02  
DATA 02/04/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, incentivo financeiro adicional e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro do Ano de 2019 aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, exclusivamente vinculados às equipes de Saúde da Família.

Art. 2º. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias efetivamente repassado ao Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Combates às Endemias, conforme, a PORTARIA Nº 1.243/2015.

Art. 3º. O valor será pago, em rateio, aos Agentes Comunitários de Saúde no exercício de 2020, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério de Saúde e pelo Município, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 1º. Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de



fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 2º. Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período estiver em afastados e/ou licenciados, com exceção nos casos de licença maternidade, licença para tratamento de saúde ou aqueles que estejam inseridos no que dispõe o art. 47, da Lei nº 635/2014, de 18 de abril de 2014.

Art. 4º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 5º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA – ESTADO DE SERGIPE, EM 02 DE ABRIL DE 2020.**

  
**HUMBERTO SANTOS COSTA**  
Prefeito Municipal

*www.umbauba.se.gov.br*